

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/11

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROJETO "INVESTIGAÇÃO, EDUCAÇÃO E BIOTECNOLOGIAS APLICADAS À
SAÚDE"**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 01/10 e 50/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 50/10 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2011.

Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), conjuntamente com o pessoal técnico posto à disposição pelos Estados Partes, avaliou o projeto pluriestatal "Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde", elaborado no âmbito da Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia do MERCOSUL (RECyT).

Que a UTF emitiu o Parecer Técnico N° 22 no qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual estão incluídas conclusões e recomendações que se sugerem observar.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL considerou o parecer técnico emitido pela UTF e elaborou relatório ao GMC no qual se estabelecem as recomendações que deverão ser incorporadas no instrumento jurídico a subscrever-se oportunamente para seu financiamento e execução.

Que o Grupo Mercado Comum avaliou o relatório da CRPM e o parecer técnico do mencionado projeto e recomendou sua aprovação ao CMC.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar o Projeto "Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde", elaborado pela Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia do MERCOSUL (RECyT), por um montante total de US\$ 10.061.400 (dez milhões, sessenta e um mil e quatrocentos dólares estadunidenses), dos quais US\$ 7.063.000 (sete milhões e sessenta e três mil dólares estadunidenses) são recursos do FOCEM e US\$ 2.998.400 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos dólares estadunidenses) são contribuições dos Estados Partes beneficiários em caráter de contrapartida local. O referido projeto, em idioma espanhol, consta como Anexo e forma parte da presente Decisão.